



Número: **0819727-58.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **17/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDUARDO DA COSTA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33787 758	17/10/2018 16:17	JOSE EDUARDO DA COSTA	Outros documentos
33789 346	17/10/2018 18:43	Despacho	Despacho

SINISTRO 3180195793 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JOSE EDUARDO DA COSTA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO** RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi

Seguradora S/A-Filial Natal-RN

BENEFICIÁRIO JOSE EDUARDO DA COSTA**CPF/CNPJ:** 70050939416**Posição em 31-08-2018 17:25:38**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo.

Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médico-hospitalar	Vitima	Pendente	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante José Eduardo de Costa brasileiro(a) solteiro, estudante portador do CPF: 700.509.394-26 residente na Rua: José Mendes da Silva 31, Bairro: Presidente Costa e Silva COMARCA Mossoró com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;**

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula **" ad exitum"**;

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 05/09/2018.

Contratante: José Eduardo de Costa

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº _____

Testemunhas: _____

CPF nº _____

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: José Eduardo da Costa brasileiro(a)-
solteiro, estudante portador do RG nº 003.358.583, e do
CPF nº 700.509.394-16 residente na RUA: José Mendes da Silva
BAIRRO: Presidente Costa e Silva COMARCA Mossoró - Rio
Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA
MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; DARTWNZ
WAMBERTO BARBOSA SALES (OAB9822/RN) podendo serem intimados na Rua
Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e
gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia",
para ajuizar ação de cobrança na Comarca Mossoró -RN,
podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo,
receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica,
oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL,
decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e
ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta
com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito
do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao
bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 05/09/2018.

Outorgante: José Eduardo da Costa.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Rose Eduardo da Costa, brasileiro(a), solteira, Estudante portador do RG n° 003.228.583 e do CPF 700.509.294-16 residente na Rose Mendes da Silva na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 05/09/2018.

Declarante: X Rose Eduardo da Costa

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.

DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, José Eduardo da Costa, brasileiro, solteiro,
estudante, com CPF n° 700.509.394-16, residente na
Rua José Mendes da Silva n° 34, BAIRRO: Presidente Costa e Silva
Mossoro-RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoro-RN, em 05 / setembro / 2018

Declarante: José Eduardo da Costa

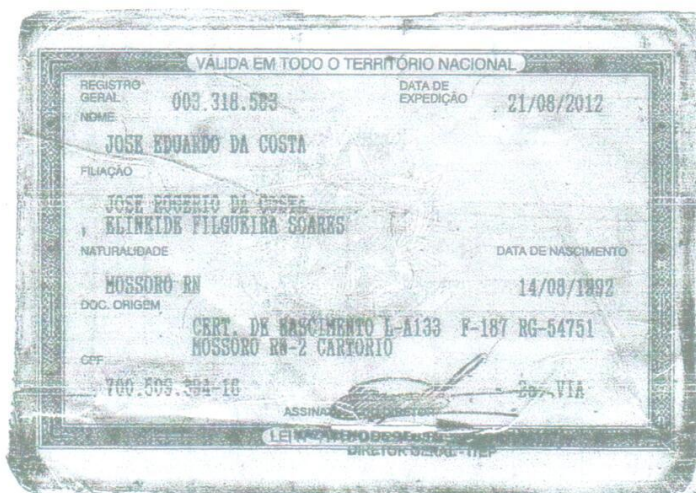
CP - Decreto Lei n° 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
 NOTA FISCAL FATURA - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA
 Companhia Energética do Rio Grande do Norte
 Rua Manoel, 160, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-200
 CNPJ 08.324.196/0001-81 | Ins. Est. 20056199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
 ERIGLAUDO DIOGO RODRIGUES V. SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA JOSE MENDES DA SILVA 31

CPF: 096.004.144-61

PRESIDENTE COSTA E SILVA/AREA URBA
 MOSSORO RN
 58625-614

CLASSIFICAÇÃO

E1 RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL
 Monofásico

CONTA CONTRATADA MÊS/ANO
 7007251046 04/2018
 DATA DE VENCIMENTO DATA PRECATORIAL/LEITURA
 11/04/2018 03/05/2018
 TOTAL A PAGAR (R\$)

Nº DA NOTA FISCAL	RECEB	EMISSÃO
00412562	UNICA	04/04/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
04/04/2018	301086780	582045

48,36

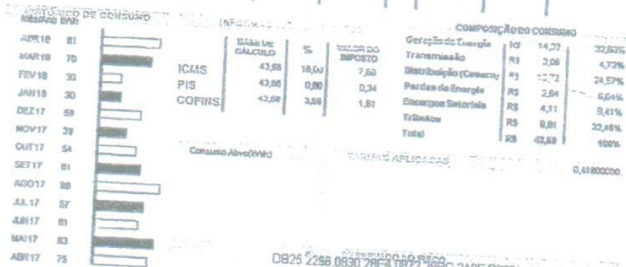
CONSUMO ATIVO (kWh)	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Contribuição Iluminação Pública	E1,000000	0,5352525	43,89
Multa por atraso-NF 000089315 - 03/01/18			4,06
Juros por atraso-NF 000089315 - 03/01/18			0,27
Atualização IGP/NF 000089315 - 03/01/18			0,27
			0,09

TOTAL DA FATURA

48,36

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO PERÍODO	TIPO DA FURÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
313281404	CAT	06/03/2018	2.322,00	04/04/2018	2.403,00	28	1,00000		81,00



INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 O pagamento desta Nota Fiscal é obrigatório no faturamento em espécie. No dia do vencimento a parcela a ser paga é de R\$ 48,36. Não é necessário pagar em atraso para esta Nota Fiscal. A multa por atraso-NF e juros por atraso-NF são calculadas sobre o valor da parcela a ser paga. O não pagamento desta Nota Fiscal pode acarretar em multa por atraso-NF e juros por atraso-NF. Em caso de suspensão de fornecimento de energia elétrica, o consumidor poderá solicitar a retomada do fornecimento de energia elétrica mediante o pagamento da multa por atraso-NF e juros por atraso-NF.

ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Vencido	Quanto	Valor	Vencido	Diferença	Valor
13/03/18	04/04/18	40,35	03/02/18	08/02/18	14,32
11/02/17	03/01/18	31,40	18/11/17	04/02/17	40,90

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, sendo como medida nacional. Esta comunicação constitui o aviso de débito anterior com o intuito de garantir o abastecimento de energia elétrica e a continuidade dos serviços.

CONTAÇÃO E RESERVAÇÃO DAS MANTENÇÕES

CONTAÇÃO	VALOR	RESERVAÇÃO	VALOR
DIU	0,00	3,25	8,47
FIG	0,00	2,77	0,00
DIUC	Limite DIUC 10,22	0,00	0,00

Limite DIUC - Valor do Imposto de Utilidade do Sistema de Distribuição - R\$ 15,00

7007251046 04/2018 11/04/2018 48,36
 83800000000-9 48360038407-0 00725104620-3 01199311143-8

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN Nº 01370865677 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 11/01/2018

PLACA: MYK9014

VIA: 098.172.904-50

CPF/CNPJ: 098.172.904-50

RENAVAM: 00923785965

MARCA/MODELO: HONDA/POP100

ANOTAB. CAT. INM.: 9

RF. CHASSI: 9C2HB02107N058378

FNS (R\$): 2007

DENOMIN (R\$): 9

CUSTO DO SEGURO (R\$): 2007

CUSTO DO BILHETE (R\$): 9

IOF (R\$): 9

DATA DE OUTUBRO: 11/01/2018

COPIA ÚNICA PARCELADO

CNPJ 09.248.608/0001-04

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADADES

DETRAN - RN Nº 01370865677

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA: 1 R.N.T.B.C. 00923785965 EXERCÍCIO: 2018

NOME: EDMARA DA SILVA ARANJO

CPF/CNPJ: 098.172.904-50

PLACA: MYK9014

CHASSI: 9C2HB02107N058378

PLACA ANT/UF: MYK9014 / RN

ESPECIE TIPO: PASSEIROMOTOCICLISTA/MOTO

COMBUSTIVEL: GASOLINA

MARCA/MODELO: HONDA/POP100

ANO FAB: 2007

ANO MOD: 2007

CATEGORIA: 1

COR PREDOMINANTE: AZUL

CAP/POT/CL: 0CV/91 CILINDRADAS

PARTICULAR: 1

COPIA ÚNICA: 1

VENC. COTA ÚNICA: 11/01/2018

FAIXA LEVA: 002824 3X

PARCELAMENTO/COIS: 1

PREMIO TAFARIÁRIO (R\$): 2007

IOF (R\$): 9

PREMIO TOTAL (R\$): 2007

DATA DE PAGAMENTO: 11/01/2018

DPVAT: 9

DPVAT: 9

MOTOR: HB02E17058378

MOSSORO/RN DATA: 11/01/2018

CONTRAN

DETRAN - RN



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ
Endereço: RUA CAMILO DE PAULA, S/N, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018065000270
1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/MULHER

1.2 Data de Expedição: 11/04/2018 16.45.19
1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 24/03/2018 11.00.00
2.3 Fato: Consumado
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Via Pública
2.8 Número: S/N
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SÍTIOS E FAZENDAS
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Desconhecida
2.4 Flagrante: Não
2.7 Logradouro: BR - 304
2.9 CEP:
2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO À REFIMÓSSAL
2.13 Cidade: MOSSORÓ

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: EDMARA DA SILVA ARAUJO
3.3 Nome Social:
3.5 Etnia: Branca
3.7 Sexo: FEMININO
3.9 CPF:
3.11 Nacionalidade:
3.13 Profissão: ESTUDANTE
3.15 Telefone(s): 84 987056961
3.17 Número: 31
3.19 Bairro: PRESIDENTE COSTA E SILVA
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
3.23 Cidade: MOSSORÓ

3.2 Estado civil: Casado(a)
3.4 Pai: JOAO BATISTA ARAUJO DA SILVA
3.6 Mãe: MARIA JOSE DA SILVA
3.8 Orientação Sexual:
3.10 Identidade de Gênero:
3.12 Data de Nascimento: 04/08/1993
3.14 RG: 003079941 - ITEP/RN
3.16 Passaporte:
3.18 Naturalidade: MACAU RN
3.20 E-Mail:
3.22 Logradouro: RUA JOSÉ MENDES DA SILVA NETO
3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA
4.2.1 Nome Completo: JOSE EDUARDO DA COSTA
4.2.3 Nome Social:
4.2.5 Mãe: ELINEIDE FILGUEIRA SOARES
4.2.7 Orientação Sexual:
4.2.9 Sexo: MASCULINO
4.2.11 CPF: 70050939416
4.2.13 Nacionalidade:
4.2.15 Logradouro: RUA MARIA GURGEL PRAXEDES
4.2.17 Número: 706
4.2.19 Bairro: SANTO ANTÔNIO
4.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

4.2.2 Estado civil: Solteiro(a)
4.2.4 Pai: JOSE ROGERIO DA COSTA
4.2.6 Identidade de Gênero:
4.2.8 Etnia: Parda
4.2.10 Data de Nascimento: 14/08/1992
4.2.12 RG: 003318583
4.2.14 Profissão: ESTUDANTE
4.2.16 Passaporte:
4.2.18 E-Mail:
4.2.20 CEP:
4.2.21 Cidade: MOSSORÓ

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

5.1.1 Nome Completo: NÃO INFORMADO
5.1.3 Nome Social:
5.1.5 Estado civil:
5.1.7 Etnia:
5.1.9 Data de Nascimento:
5.1.11 RG: Não informado
5.1.13 Profissão:
5.1.15 Passaporte:
5.1.17 Características: DECLAROU: AUTOMÓVEL, NÃO SABE A PLACA OU CARACTERÍSTICA, NÃO SABE O NOME OU CARACTERÍSTICA DO MOTORISTA.
5.1.18 Logradouro:
5.1.19 Número:
5.1.21 Bairro:
5.1.23 Estado:

5.1.2 Alcunha:
5.1.4 Pai:
5.1.6 Mãe:
5.1.8 Identidade de Gênero:
5.1.10 Orientação Sexual:
5.1.12 Sexo: NÃO IDENTIFICADO / SEM INFORMAÇÃO
5.1.14 CPF:
5.1.16 Nacionalidade:
5.1.20 CEP:
5.1.22 Cidade:

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

(NÃO FORAM INCLuíDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não
7.1.3 Chassi:
7.1.5 Placa: MYK8014
7.1.7 Marca: HONDA
7.1.9 Ano do Modelo: 2007
7.1.11 Cor do veículo: AZUL
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.15 Nome do proprietário: EDMARA DA SILVA ARAUJO
7.1.17 Nome do condutor: A COMUNICANTE
7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:
7.1.4 Renavam:
7.1.6 Estado:
7.1.8 Modelo: POP100
7.1.10 Ano de Fabricação: 2007
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.14 Número do Motor:
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico
A COMUNICANTE RELATOU QUE CONDUZIA A SUA MOTO COM O SR. JOSÉ EDUARDO COSTA NA "GARUPA" QUANDO O ACUSADO BRECOU SEU CARRO DE FORMA REPENTINA NA VIA; QUE NÃO CONSEGUIU FREAR E COLIDIU SUA MOTO CONTRA A TRASEIRA DO CARRO DO ACUSADO; QUE SOFRERAM QUEDA DA MOTO NA VIA; QUE FORAM SOCORRIDOS AO HOSPITAL TARCÍSIO MAIA; QUE O ACUSADO SE EVEDIU DO LOCAL DO OCORRIDO; QUE DECLAROU O PRESENTE BO NESTA DELEGACIA SOMENTE PARA FINS PROTOCOLARES DE SOLICITAÇÃO DO SEGURO DPVAT JUNTO À EMPRESA LÍDER SEGURADORA; QUE NÃO HOUE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL NESTA DELEGACIA CONTRA O ACUSADO; NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

Protocolo: J2018065000270 - Cdig de autenticao: 5c27ca13c865861557d8c75126b3c3ea

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 11/04/2018 16.45.19


Policial


Interessado



Polegar direito



Atendimento: 1690205 - Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Impresso por: 1690205 - Helder Emerson Nogueira Jerônimo em 11/04/2018 16:45:36

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA



OK

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 6600 - JOSE EDUARDO DA COSTA (25 a 7 m 10 d)
 Nascimento: 14/08/1992 Natural: MOSSORO.BRASIL Sexo: M Cor: PARD.
 CNS: CPF: 70050939416 Prof:
 Mãe: ELINEIDE FILGUEIRA SOARES Pai: JOSE ROGERIO DA COSTA
 Logradouro: ANTONIO VIEIRA DE SA, 10 Cidade: MOSSORO
 CEP: 59607100 Bairro: AEROPORTO
 Telefone: 84 33153390 Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO Tipo: NÃO REGULADO
 Origem: FAMILIA *Empresa:

OBS:					Classificação: 24/03/2018 10:48:35 (FEED)			
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow
			98			89		

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: COLISÃO CARRO x MOTO, SUSPEITA DE FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA.

Hora: 11:30

Paciente vítima de colisão moto x carro, há aprox. 15 minutos.
 Depre dor em ombro E + limitação do movimento. nega perda de consciência de vômito. Depre náuseas. nega dor nas costas, ou alergias.
 não há fr. fraturas de punho SAM

A=VAP
 B=mv+ bilateral, u/en fizemo
 C=1/instab. hemod.
 D= Glasgow 15, pupilas iso/pts
 E= de formidável em clavícula esquerda ressusitada em pt. f.
 - Sol. Rx torax AP. - Sol. Parecer ORTOPEDIA
 - Alta da Resurgio

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORARIO
1- Dipirona 5g + AAD, IV, agora		11:35
8/10/18 - 11:35		
 Elder B. Medeiros Cirurgião Geral CRM 2.122		
 HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA ESTÁ CONFORME ORIGINAL SAME MOSSORO 11/04/2018 S. B.		

*Saída: - () Alta por decisão médica; () Internação; () Enc. outro Serviço; () Evasão
 Data: ___/___/18. Hr: ___:___ Ass. Médico: _____

Ortopedia ~ 241 = 3118 13L

Exame ~ exame E - No final
Medi clínic (E) J de p f
1/3
Cds G. p. pai
PA m
Pro (p. pai)

Dr. Renato GURGEL Paiva
Ortopedia e Traumatologia
Rua de Onório a Colônia
11-311 5755 / 1501 1425

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MARI
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SABE MOSSORO 09/04/2018
SABE/ARQUIVO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0819727-58.2018.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 17 de outubro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito